FMS Fundação Municipal de Saúde — Prefeitura de Teresina

**CONTRATO N° 228/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 RELANÇAMENTO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.014833/2023-46 – GENUT-DAE/FMS**

**CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ML LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DISTRIBUIDORA ML LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Celso Pinheiro, 1888. Bairro: Cristo Rei CEP. 64.015-310 Teresina Piauí, Insc. Estadual: 195495195 , inscrita no CNPJ sob Nº 03.504.585/0001-75, e-mail: distribuidoraml2@gmail.com, telefone: (86) 3305-7113, representada por **MARCUS ANTONIO COSTA LAGO,** daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de consumo gêneros perecíveis (frango) para rede hospitalar, CAPS e Residência Terapêutica no município de Teresina, para atender as necessidades da rede hospitalar da FMS.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA**

1.2.1.Os materiais a serem contratados, são:

| **DISTRIBUIDORA ML LTDA** | **C.N.P.J.** | 03.504.585/0001-75 |
|---|---|---|
| **ENDEREÇO:** Rua Celso Pinheiro, 1888. Bairro: Cristo Rei CEP. 64.015-310 Teresina Piauí | **Insc. Estadual** | 195495195 |
| **REP.:** MARCUS ANTONIO COSTA LAGO | **Fone:** | (86) 3305-7113 |
| **E-MAIL:** distribuidoraml2@gmail.com | | |

| **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE** | **ITEM** | **CÓDIGO E-GOVERNE** | **DESCRITIVO** | **UND** | **QTDE ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL ANUAL R$** |
| 02 | 2.1 | 28080 | COXA /SOBRECOXA DE FRANGO CONGELAD | KG | 108.000 | R$ 9,80 | R$ 1.058.400,00 |

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | O, SEM TEMPERO **MARCA: BONASA** | | | | |
| | 2.2 | 28081 | PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO **MARCA: BONASA** | KG | 40.824 | R$ 13,26 | R$ 541.326,24 |
| **VALOR TOTAL DOS LOTES ----------** | | | | | | | **R$ 1.599.726,24** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023 por Ata de Registro de Preços Nº 37/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.599.726,24 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. A Fonte de Recursos e a Dotação Orçamentária para a referida aquisição, consoante informado pelo Núcleo de Orçamento e Empenho-NUOREM, é:
**Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**
**Unidades: 002, 013.**
**Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**
**Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, **conforme a natureza do objeto.**

5.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas, devendo entregar os gêneros mediante solicitação da Gerência de Nutrição – GENUT- FMS, **via cronograma de entrega, de acordo com a necessidade real de cada Unidade da Rede Hospitalar Municipal, enviado por e-mail especificando as quantidades a serem entregues semanalmente dos gêneros perecíveis empenhados, no prazo máximo de 15 dias** a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada diretamente nos respectivos Hospitais, Cap's e Residência Terapêutica da rede hospitalar, devendo ser recebidos pela Chefia do setor de Nutrição (nutricionista) ou funcionário designado por este, que

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

procederá a conferência da qualidade e quantidades dos mesmos, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela GENUT-**FMS/PMT**, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da comunicação pela Contratante.

6.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.

6.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

6.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O produto será entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados a partir do envio**, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias,** pelo(a) responsável pelo **acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.8. O CONTRATANTE (GENUT-FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.8.1. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

7.8.2. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.8.3. O produto será entregue pelas as empresas contratadas que deveram fornecer os gêneros de acordo com as especificações, UMA VEZ POR SEMANA, nos dias úteis, no turno da manhã (7:00 às 12:00h), em todas as Unidades Hospitalares, CAPS e Residência Terapêutica conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Nutrição da FMS, com EXCEÇÃO do Hospital de Urgência de Teresina-HUT que deverá ser entregue TRÊS VEZES POR SEMANA, conforme acordo a ser estabelecido com a Gerência de Nutrição do HUT. A GENUT-FMS disponibilizará, aos fornecedores, o cronograma com as respectivas quantidades a serem fornecidas semanalmente, após o recebimento do empenho, onde constarão também os endereços das unidades e respectivos responsáveis. A partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.8.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, conforme RDC nº 259/2002 - ANVISA. As embalagens primárias (as que ficam em contato direto com o alimento) devem ser a vácuo, flexíveis, atóxicas, resistentes e transparentes. As carnes de gado devem ser limpas, ou seja, LIVRES DE APONEUROSES (PELES OU PELANCAS), acondicionadas adequadamente em sacos plásticos, transparentes, lacrados, divididas por corte de carne com identificação do tipo de corte de carne. Os ovos devem estar íntegros, sem trincas e rachaduras, tamanho mínimo de 55g (Tam. G), embalados em bandejas de papelão com 30 unidades, com data de validade no rótulo. Os rótulos devem conter, obrigatoriamente, a denominação de venda do alimento, conteúdos líquidos, identificação de origem, identificação do lote e prazo de validade, além do carimbo e número do registro do SIF.

7.8.5. O transporte dos insumos deverá ser realizado conforme a Portaria CVS 15/1991 – ANVISA e devem garantir a integridade e qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto. O carro deverá ter carroceria refrigerada, caminhão tipo frigorífico, e garantir temperatura adequada à conservação e qualidade do produto (produtos resfriados: 4 a 6º C/ produtos congelados: até -18º a -15º C). O transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, sendo proibido manter no mesmo compartimento do veículo alimentos

DISTRIBUI DORA ML LTDA:0350 4585000175

e substâncias que possam contaminá-los, bem como pessoas e animais.

7.8.6. No veículo, os gêneros devem estar acondicionados em embalagens secundárias (sacolas plásticas atóxicas) e terciárias (caixas de papelão ou caixa plástica), que deverão ser mantidas sobre estrados plásticos. Não é permitido o contato direto das embalagens com o piso do carro.
7.8.7. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com uniformes limpos e conservados e usando touca.

7.8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

7.9.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.9.6. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Promover **o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.8.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.8.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.8.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

9.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho.

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento- eletronico/

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com
fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos **fixados pela Ata de Registro de Preços**, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. ( §1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado **do Contrato**.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, **Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante**,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia,

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
**a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
**b)** rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
**c)** fiscalizar-lhes a execução;
**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
**e)** nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
**e.1)**As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
**e.2)** Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
18.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
2."prática obstrutiva":
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

20.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

20.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
20.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 22.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:0350 4585000175

20.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

20.2. **Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

20.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 22.1.3.

20.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
20.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
20.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2024.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

**ÍTALO COSTA SALES**
**PRESIDENTE DA FMS**
CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA ML LTDA**
**MARCUS ANTONIO COSTA LAGO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Freire Reis
CPF: 421.046.513-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

_____ CPF: _____

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ML LTDA, CNPJ Nº 03.504.585/0001-75; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL R$ 1.599.726,24 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26 /08 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO.**

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC PLANO DIGITAL CD, OU=PLANO DIGITAL e-PJ A1, OU=22949096000171, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), CN=DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.26 09:11:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**ID: 000450383300272024**

**PORTARIA Nº 733/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.** DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 157/2020, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.033649/2023-03, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(s) Ivana Napoleão Paiva Pereira da Silva, Chefe do SAME, Matrícula: 42401, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (TÉCNICO) do contrato nº 157/2020, referente ao processo administrativo nº 00045.033649/2023-03, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Maria Socorro Teixeira Ferreira; Secretaria, Matrícula: 75533, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição acompanhar e fiscalizar a correta execução doobjeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**ID: 000450383300282024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024**; REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA. LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79; : TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS (CARNE VERMELHA) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 2.600.928,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024; FUNDAMENTAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, PELA CONTRATADA: CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA.

**ID: 000450383300292024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2024**; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES EIRELI, CNPJ Nº 19.714.547/0001-87; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (PEIXE) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 463.887,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTÔNIO GOMES IBIABINA.

**ID: 000450383300302024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024**; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ML LTDA, CNPJ Nº 03.504.585/0001-75; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL R$ 1.599.726,24 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO.

**ID: 000450383300312024**

**CONTRATO Nº 230/2024.** PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 4.251.096,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

**ID: 000450383300322024**

**CONTRATO Nº 231/2024.** PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº